



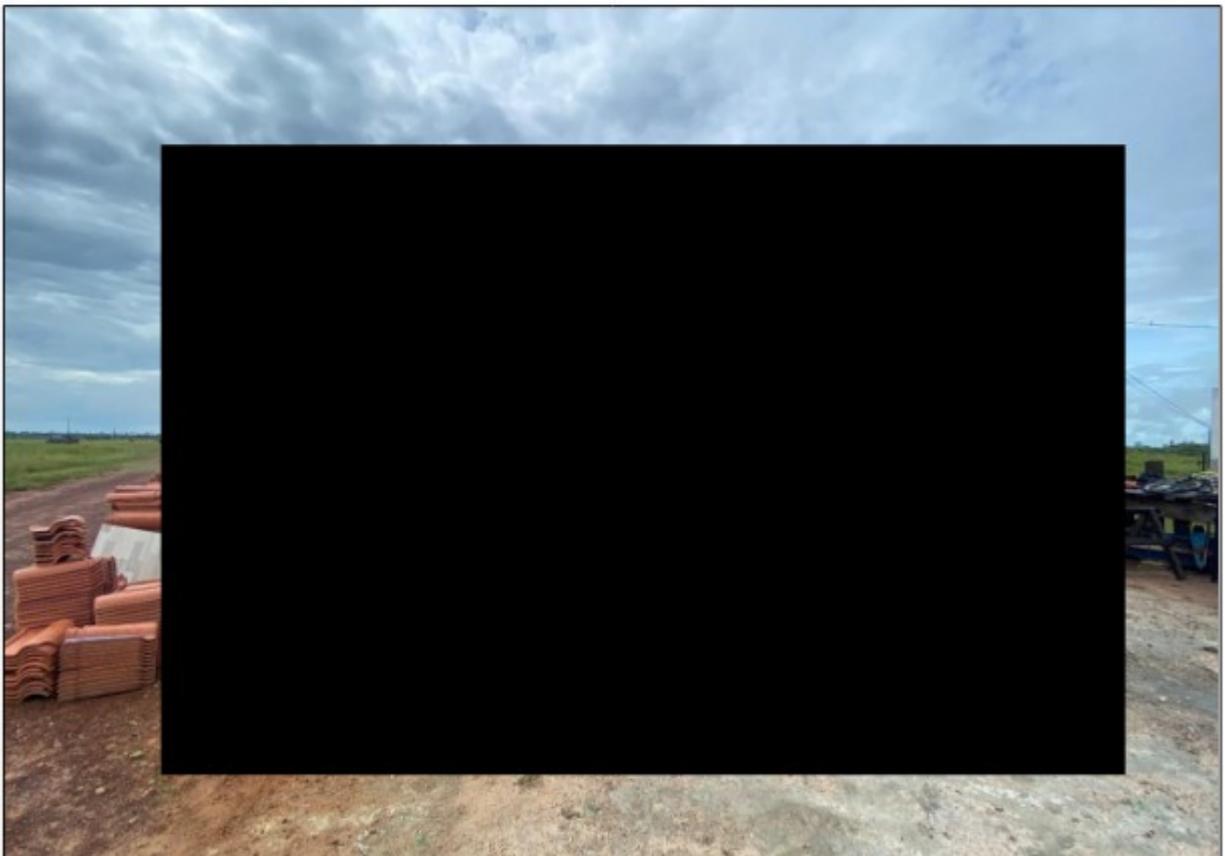
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA VALE VERDE II -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

22/03/2022 a 01/04/2022



LOCAL: SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 8°13'38.3"S 50°26'03.9"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 593901

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11143358-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador	6
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.4. Dos Autos de Infração	13
5. CONCLUSÃO	15
6. ANEXOS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

-
-
-
-
-



Motoristas

-
-
-



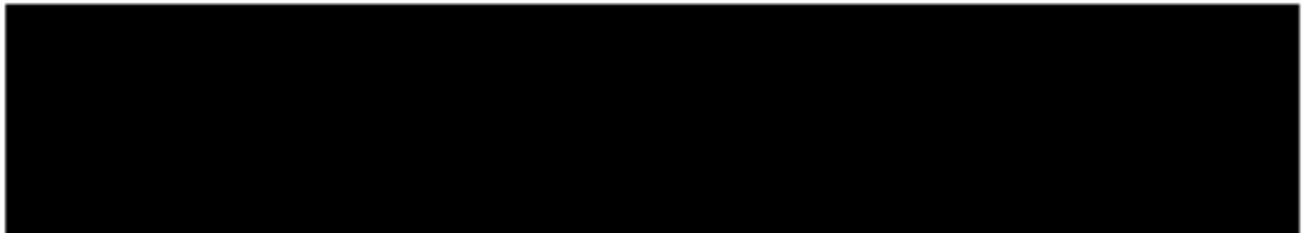
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

-
-
-
-
-



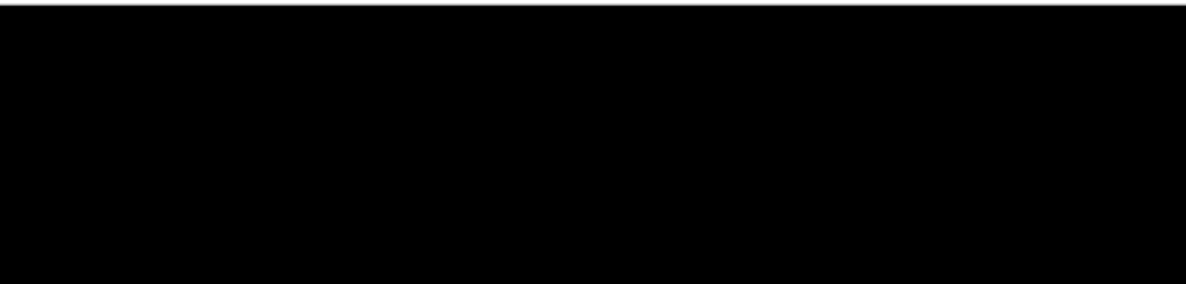
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
-
-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social [REDAZIDA]
- Estabelecimento (local dos serviços): FAZENDA VALE VERDE II
- CPF: [REDAZIDA]
- CEI: 51.223.76120/81
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA REDENÇÃO, KM 20, ZONA RURAL, CEP 68565-000, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA
- Endereço para correspondência: [REDAZIDA]
- Telefone(s): [REDAZIDA]
- E-mail(s) [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	92
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 259,30
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 29/03/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 subprocuradora-geral do trabalho (MPT), 01 procurador regional da República (MPF), 06 agentes de segurança institucional do Ministério Público da União, 06 agentes da polícia federal e 03 motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado FAZENDA VALE VERDE II, localizado na zona rural do município de Santa Maria das Barreiras/PA, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] cuja principal atividade é a criação de gado bovino para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo de Redenção/PA pela Rodovia BR-158 sentido Vila Rica/MT, a partir do ponto 8°02'26.4"S 50°02'56.1"W, percorrer aproximadamente 47,0 quilômetros em entrar à direita em 8°16'15.4"S 50°18'40.8"W; seguir na estrada vicinal por cerca de 16,0 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda, localizada nas coordenadas 8°13'38.3"S 50°26'03.9"W. A casa sede fica a aproximadamente 50 metros da entrada. Havia edificações onde eram alojados trabalhadores no entorno da sede, bem como em um retiro a cerca de 1,7 quilômetros, onde morava um vaqueiro com sua esposa, localizado nas coordenadas 8°14'32.4"S 50°26'22.4"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência do vaqueiro [REDAZIDO] na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador, admitido em 28/02/2022, realizava atividade de vaqueiro na Fazenda Vale Verde II, de propriedade do autuado. Declarou que migrou da cidade de Arame, estado do Maranhão, exclusivamente para trabalhar na propriedade rural. Detalhou que ficou sabendo da vaga de emprego por intermédio de outro vaqueiro registrado na Fazenda, [REDAZIDO], o qual foi entrevistado pela equipe de inspeção. Após chegar do Maranhão, o capataz da Fazenda Vale Verde II, [REDAZIDO], foi buscar o trabalhador na cidade de Redenção, estado do Pará, onde o empregador mantém o escritório do empreendimento. O empregador alojou o trabalhador na própria Fazenda, em uma edificação de madeira situada a poucos metros da sede. O empregador fornecia todas as refeições ao empregado, sem desconto adicionais.

Após mais de um mês de trabalho, declarou que ainda não havia recebido nenhum valor salarial – disse que os vaqueiros recebiam R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais. Informou que havia mandado a cópia de sua Carteira de Identidade ao empregado [REDAZIDO] qual teria repassado o documento para a secretária da contabilidade da Fazenda, conhecida por [REDAZIDO]. Por meio de consulta ao sistema do eSocial, foi verificado, todavia, que o empregador não havia formalizado o vínculo de emprego.

O trabalhador informou que já havia encontrado duas vezes com o pecuarista [REDAZIDO] porém o empregador não providenciou a formalização de seu vínculo, embora estivesse trabalhando normalmente desde o dia que chegou à Fazenda.

Por ocasião da inspeção na propriedade rural, a Auditoria-Fiscal localizou apenas o filho do empregador, senhor [REDAZIDO] – declarou que o pai estava viajando e que o ajudava a administrar a Fazenda. Disse que tinha pleno conhecimento que o vaqueiro [REDAZIDO] estava em atividade na propriedade; declarou que não possuía Livro de Registro de Trabalhadores e que todo o controle de pessoal era realizado pelo escritório de Redenção (o empregador era optante pelo registro eletrônico). Ressalta-se que todos os trabalhadores declararam que tanto o senhor [REDAZIDO] como seu filho lhes davam ordens diretas, cuidavam pessoalmente dos serviços e realizavam o pagamento dos salários. O próprio empregador, quando ouvido pelos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel na sede da Delegacia da Polícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Federal, em 30/03/2022, reconheceu a informalidade do vaqueiro e ficou ciente da necessidade de regularizar o contrato de trabalho.

O vaqueiro informou que trabalhava das seis e trinta da manhã até às dezessete horas, com intervalo para refeição das onze e meia às treze horas. Aos sábados o expediente encerrava-se às doze horas.

Havia, portanto, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, como o intuito oneroso na prestação de serviços, exercício das atividades de maneira pessoal, habitualidade e relação de subordinação.

O empregador **providenciou a regularização do vínculo empregatício** por meio de informação dos dados do contrato de trabalho no sistema eSocial no dia 31/03/2022.

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício do trabalhador mencionado no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal; c) deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes:

A) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 da NR-31

O empregador disponibilizou aos trabalhadores áreas de vivência compostas de instalação sanitária, local para refeição, alojamento e lavanderia. O preparo de alimentos, por sua vez, era realizado em moradia disponibilizada ao empregado [REDACTED] capataz.

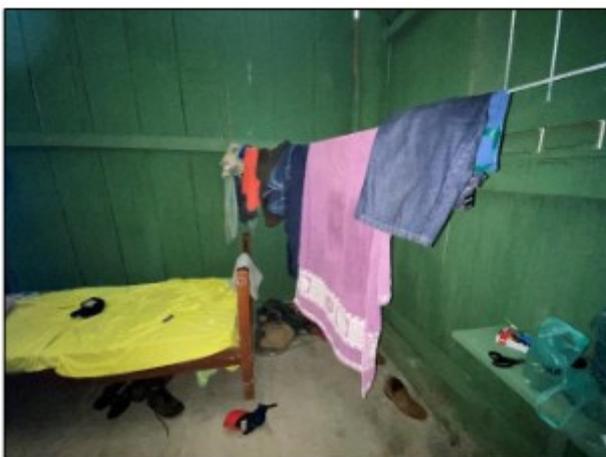
Entrevistado, o empregado [REDACTED] vaqueiro, afirmou que dormia em rede adquirida às próprias expensas, o que demonstra contrariedade ao item 31.17.6.1, alínea "b" da NR-31. Referido empregado não teria sido contemplado com cama ou rede por parte do empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No espaço interno da edificação destinada a servir de alojamento aos empregados

ajudante, não havia armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, o que contraria o item 31.17.6.1, alínea “e” da NR-31, de modo que os pertences pessoais dos trabalhadores foram encontrados espalhados por todo o espaço interno do alojamento, dentro de malas e mochilas, dentro de sacolas penduradas nas paredes e em cordas atravessadas pelos dormitórios, de maneira improvisada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Alojamento dos quatro trabalhadores. A inexistência de armários obrigava-os a deixar seus pertences espalhados de forma desordenada dentro dos quartos.

Recipientes para coleta de lixo também não existiam no alojamento, evidenciando descumprimento ao item 31.17.6.1, alínea “h” da NR-31, de maneira que pedaços de papel foram encontrados no chão do alojamento.

B) Deixar de fornecer EPI e dispositivos de proteção pessoal aos trabalhadores (itens 31.6.1 e 31.6.2 da NR-31)

De acordo com o Programa de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente no Trabalho Rural – PGSSMATR apresentado pelo empregador, elaborado em agosto de 2021, os empregados que desenvolvem a função de vaqueiro estão expostos aos seguintes riscos ocupacionais: “risco biológico (bactérias, vírus, sangue e dejetos dos animais); risco químico (produtos químicos em geral, ex: vacinas, medicamentos); risco de acidentes (ferramentas inadequadas, queda desnível e animais peçonhentos); risco ergonômico (postura inadequada, esforço físico, jornadas prolongadas de trabalho); risco físico (calor ambiente)”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O mesmo Programa informa, assim, que eles deveriam receber os seguintes EPIs: “botas de couro com CA (tipo botas bico fino), perneira de segurança, luvas de algodão pigmentada na palma, chapéu de palha, calça e camisa manga longa, protetor solar, botas de borracha (umidade) e capa de chuva quando período chuvoso”.

Já os empregados da função serviços gerais (trabalhador rural) estão expostos, segundo o PGSSMATR, aos seguintes riscos: “risco químico (quando realiza a aplicação de herbicida); risco físico (ruído, calor ambiente, radiações não-ionizantes); risco ergonômico (postura inadequada, esforço físico e transporte manual de peso); risco de acidentes (animais peçonhentos, ferramentas inadequadas, quedas desnível)”. Assim, deveriam receber como EPIs: “botas de segurança com CA, luvas de raspa ou algodão pigmentada na palma, óculos de segurança, abafador de ruídos (quando exposto ao ruído acima de 85 dB), botas de borracha (umidade), uniforme para aplicação de herbicida (quando na aplicação de herbicidas), máscara respiratória com filtros de carbono, (aplicação de herbicidas) chapéu de palha, touca árabe e perneira de segurança”.

Por fim, o Programa estipula que devido à exposição a “riscos ergonômico (postura inadequada, repetitividade, jornada prolongadas e esforço físico); risco físico (calor ambiente); risco acidente (quedas de mesmo nível, corte, choque elétrico, queimaduras)”, a cozinheira deveria receber “calçado de segurança com solado antiderrapante, luvas de malha de aço inox, luva térmica, avental térmico, mangote térmico, botas de borracha (umidade), avental em PVC e touca descartável”.

No decorrer da inspeção, o GEFM verificou que os trabalhadores em atividade não haviam recebido por parte do empregador, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para desenvolver suas atividades, o que foi confirmado nas entrevistas realizadas. [REDACTED] vaqueiro, admitido em 04/10/2021, informou que não havia recebido a totalidade dos EPIs. [REDACTED] vaqueiro e capataz, com admissão registrada em holerite na data 11/05/2021, informou que havia comprado a própria perneira de montaria por R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Além disso, a análise da documentação enviada pelo empregador permitiu verificar que ele não forneceu todos os dispositivos de proteção pessoal previstos na NR-31. Os dois vaqueiros cujos nomes foram acima citados são exemplos. O primeiro [REDACTED] somente recebeu “botina mateira, capacete e outros”. Ao empregado [REDACTED] só foi entregue “botinas mateira, luvas de couro e chapéu”. Da mesma forma, a ficha da cozinheira [REDACTED] não contém nenhuma marcação de EPI ou dispositivo de proteção pessoal entregue, demonstrando que ela nada recebeu do empregador.

O empregador não apresentou comprovantes de fornecimento de EPI e dispositivos de proteção pessoal aos seus empregados, mesmo tendo sido notificado para isso.

As páginas dos documentos que contêm as informações citadas acima seguem anexas ao final deste Relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

C) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros (item 31.3.9 da NR-31)

Os trabalhadores relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Além disso, embora tenha sido notificado a apresentar, por e-mail, as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento do trabalhador para prestação de primeiros socorros, o empregador deixou de apresentar tais documentos, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho, no que se refere à ausência de fornecimento de material necessário à prestação de primeiros socorros.

Cabe ressaltar que os trabalhadores, no curso de suas atividades, estavam expostos a uma série de riscos à saúde e segurança, dentre os quais podem ser citados: i) risco de ataques de animais peçonhentos; ii) risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; iii) acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares.

Com isso, deveriam existir no local de trabalho, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

D) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos (item 31.12.66 da NR-31)

O empregador deixou de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.

Os empregados

ajudante, operavam tratores John Deere 190 e 180 para gradear terra de formação de pasto na propriedade.

Embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, o empregador deixou de apresentar qualquer documento nesse sentido, fato que confirma a constatação dos auditores-fiscais do trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

E) Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho (item 31.12.66 da NR-31)

Em entrevista ao GEFM, os empregados [REDACTED] [REDACTED] vaqueiros, afirmaram que tiveram de comprar todos os acessórios de trabalho para montaria, como arreio, freio, cabresto, baixeiro, a fim de exercer suas funções na propriedade rural.

Por outro lado, embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de compra e entrega de ferramentas aos trabalhadores, o empregador enviou por e-mail, na data marcada, apenas 04 (quatro) notas fiscais, cujas cópias seguem anexas, sendo que nenhuma delas comprova a aquisição dos utensílios de montaria acima mencionados. Além disso, o empregador não apresentou nenhum comprovante de fornecimento de ferramentas aos empregados.

Desta forma, o princípio da alteridade, um dos pilares do direito do trabalho, foi descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo, uma vez que é ele quem se beneficia economicamente da situação, não sendo lícita a transferência do ônus de sua atividade econômica aos trabalhadores.

F) Deixar de cumprir dispositivo relativo à armazenagem de material (item 11.3.3 da NR-11)

O empregador manteve material empilhado a uma distância inferior a 50 cm das estruturas laterais do prédio que servia de depósito de ração. Os sacos contendo ração para bovinos FEED LIBRA eram armazenados em pilhas de 16 (dezesesseis) unidades, deitados e encostados em parede do galpão próximo ao curral da propriedade rural.



Imagem: Sacos de ração encostados nas paredes do depósito onde ficavam armazenados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De acordo com o item 11.3.3 da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978, o material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 0,50 m (cinquenta centímetros).

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho em 29/03/2022, bem como entrevistou os empregados encontrados na Fazenda. Na mesma data, o empregador foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos nº 355259290322/01 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar por meio de correio eletrônico (e-mail) até as 18:00 horas do dia 04/04/2022, os documentos relativos à área trabalhista. A NAD foi entregue ao seu filho, Sr. [REDAZIDO]

Na data marcada, a maior parte dos documentos requisitados foram enviados por e-mail, tendo sido analisados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. As dúvidas e outras questões trabalhistas surgidas a partir desta análise foram esclarecidas também por e-mail, assim como sanadas as irregularidades passíveis de regularização.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.307.850-6	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.307.851-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.307.852-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.307.853-1	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5.	22.307.861-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
6.	22.307.862-0	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
7.	22.307.856-5	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
8.	22.307.863-8	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
9.	22.307.858-1	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.
10.	22.307.864-6	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31.
11.	22.307.860-3	111129-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à armazenagem de material.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.3.2, item 11.3.3, item 11.3.4 e item 11.3.5.
12.	22.322.577-1	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022.

